



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CONJUNTA RFB/CARF Nº 342, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Fixa quadro de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com exercício e lotação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, que atuarão nas atividades finalísticas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso IV do art. 3º do Anexo I da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, bem assim o disposto no § 3º do art. 6º e no art. 8º dessa Portaria, e considerando o elevado acervo de processos na segunda instância e na instância especial do contencioso administrativo e a redução do quadro de Conselheiros que atuam nessas instâncias processuais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar em quarenta e dois o número de integrantes do quadro de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) que colaborarão, em regime integral, nas atividades finalísticas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Art. 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes **pro tempore** ou substitutos, no exercício do mandato na data da entrada em vigor da Portaria MF nº 343, de 2015, que não passarem a integrar Turmas de Julgamento do CARF, comporão o quadro de colaboradores de que trata o art. 1º.

Art. 3º Terão preferência no preenchimento do quadro de colaboradores de que trata o art. 1º, o AFRFB que já tenha atuado como Conselheiro, titular ou suplente, no CARF ou que tenha experiência em auditoria fiscal, tributação ou julgamento.

Parágrafo único. Ocorrendo o final do mandato e expirado o prazo limite para recondução, havendo disponibilidade de vaga no quadro de colaboradores, o Conselheiro poderá, por indicação do Presidente do CARF e aprovação do Secretário da RFB, ser alocado na vaga existente.

Art. 4º A designação de AFRFB para compor o quadro de colaboradores será efetuada por ato conjunto dos titulares da RFB e do CARF.

Parágrafo único. Enquanto não publicado o ato de designação, excetuam-se do **caput** os Conselheiros de que trata o art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação concomitante no Boletim de Serviço da RFB e no Boletim de Serviço do CARF.


JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil


CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais